



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	2000\$	Semestre	... 1200\$
A 1.ª série	»	850\$	»	... 500\$
A 2.ª série	»	850\$	»	... 500\$
A 3.ª série	»	850\$	»	... 500\$
Duas séries diferentes	»	1600\$	»	... 950\$
Apêndices — anual, 850\$				

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 22\$50 a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 192/78:

Determina que a intervenção do Estado nas empresas Planco — Comércio Internacional, S. A. R. L., e Solnave — Comércio e Distribuição, S. A. R. L., cesse a partir de 16 de Novembro de 1978 por restituição aos respectivos titulares, bem assim como nas empresas P. A. — Empreendimentos, S. A. R. L., e Pão de Açúcar — Gestão e Controlo de Empresas, S. A. R. L.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 192/78

Considerando que foi possível obter um conhecimento mais profundo das situações económico-financeiras das empresas Planco — Comércio Internacio-

nal, S. A. R. L., Solnave — Comércio e Distribuição, S. A. R. L., P. A. — Empreendimentos, S. A. R. L., e Pão de Açúcar — Gestão e Controlo de Empresas, S. A. R. L., tal como se estabelecia em 1 do n.º 5.º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 288/77, publicada no *Diário da República*, de 20 de Setembro:

O Conselho de Ministros, reunido em 2 de Novembro de 1978, resolveu:

1 — a) A intervenção do Estado nas empresas Planco — Comércio Internacional, S. A. R. L., e Solnave — Comércio e Distribuição, S. A. R. L., cessa a partir de 16 de Novembro de 1978 por restituição aos respectivos titulares, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76, de 29 de Maio.

b) As medidas de saneamento económico-financeiro a adoptar na viabilização das empresas Planco e Solnave, ou na nova empresa que resulte da fusão daquelas duas, se assim for decidido pelos seus accionistas, nomeadamente correcção do valor do capital social, consolidação de passivos, bonificação de taxas de juro, financiamento adicional, serão determinadas por contrato de viabilização a celebrar entre aquelas empresas ou a nova empresa que resultar da sua fusão e as instituições de crédito suas credoras.

c) É estabelecido o prazo de sessenta dias a partir da data da desintervenção para apresentação de proposta de viabilização à instituição de crédito principal credora.

2 — a) A intervenção do Estado nas empresas P. A. — Empreendimentos, S. A. R. L., e Pão de Açúcar — Gestão e Controlo de Empresas, S. A. R. L., cessa a partir de 16 de Novembro de 1978 por restituição aos respectivos titulares, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 422/76.

b) Após a data da desintervenção estas empresas serão dissolvidas, nos termos da lei geral e de acordo com o estabelecido no protocolo assinado entre o Estado e Supermercados Pão de Açúcar, S. A., em 27 de Setembro de 1977.

c) Para dar cumprimento à alínea anterior será nomeada uma comissão liquidatária integrando um representante de cada accionista e um representante do Estado, a nomear pelo Ministério das Finanças e do Plano.

3 — Fica desde já nomeado o Dr. Artur Alves Conde para proceder ao estabelecimento dos valores definitivos de transacção das participações financeiras das empresas P. A. — Empreendimentos, S. A. R. L., Planco — Comércio Internacional, S. A. R. L., e Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados,

S. A. R. L., nas empresas Sociedade Comercial Silvas (Primos), S. A. R. L., Planalto — Imobiliária, S. A. R. L., Farsana, S. A. R. L., CDC, S. A. R. L., Kompass, S. A. R. L., e Novagesta, S. A. R. L.

4 — Enquanto não for celebrado o contrato de viabilização referido na alínea b) do n.º 1, o Estado assegurará, de acordo com a nova redacção do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 422/76, dada pelo Decreto-Lei n.º 543/76, a prorrogação, a partir da data da desintervenção, dos vencimentos de todas as dívidas da Planco e da Solnave ao Estado e à banca, sem prejuízo dos prazos que vierem a ser definidos no contrato de viabilização.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de Novembro de 1978. — O Primeiro-Ministro, *Alfredo Jorge Nobre da Costa*.